

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO CMI Nº 2008.10.09/01
CONVITE Nº 007/2008
Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Referência: Aquisição de material de expediente.
Abertura: 17 de outubro de 2008, 09:00h.

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ijuí, com sede na Rua Benjamin Constant, 116, Centro, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a abertura desta licitação, sob a modalidade "Convite", do tipo menor preço por item, que será regida pela Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, demais legislações aplicáveis e pelas disposições deste Edital e demais anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1 Entrega da Proposta

A documentação para habilitação será prévia devendo ser entregue até 01 (um) dia antes da entrega das propostas. Os envelopes de proposta de preços deverão ser entregues e protocolados no dia 17 de outubro de 2008, às 9:00h, com subsequente início da abertura das propostas, na Sala de Reuniões localizada no prédio da Câmara Municipal, no endereço acima.

1.2 Informações

Toda e qualquer informação ou esclarecimento que se fizer necessário ao perfeito entendimento deste Edital, será prestado pela Comissão de Licitação, no horário das 9h às 17h, pelo telefone (55) 3331-0100, pelo site www.camaraiju.com.br, ou ainda, pessoalmente no prédio sede da Câmara Municipal ou ainda

1.3 Credenciamento

Qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar os trabalhos, porém, só terão direito à manifestação oral ou escrita as pessoas credenciadas pelas empresas participantes. O credenciamento far-se-á por Carta assinada por representante da empresa, concedendo amplos poderes ao credenciado, inclusive para receber notificações e/ou intimações, apresentar impugnações, recursos ou desistir dos mesmos. Essa Carta deverá ser entregue ao presidente da Comissão Permanente de Licitação no momento de abertura dos trabalhos, acompanhada da exibição do RG do credenciado.

2. OBJETO

O objeto do presente edital visa à aquisição de material de expediente, conforme definido no anexo II.

3. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1. O material, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, deverá ser entregue na Câmara Municipal de Ijuí, na rua Benjamin Constant 116, 2º andar, Centro, das 8:30 às 11:00, das 13:30 às 16:30 em dias úteis.

3.2. O material será inteiramente recusado pela Câmara Municipal, nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na Proposta apresentada e demais documentos deste Processo.

3.3. No caso de recusa do material, a Licitante Vencedora terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita feita pela Câmara Municipal.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Além das empresas convidadas a participar da licitação, demais empresas interessadas poderão apresentar propostas desde que sejam empresas do mesmo ramo de atividade pertinente ao certame e que *tenham efetuado o cadastramento prévio, até o dia anterior ao encerramento do prazo de entrega das propostas*, devendo juntar cópia da ficha cadastral em sua proposta, sob pena de desclassificação.

Não será admitida a formação de consórcios, nem tampouco a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste "CONVITE".

5.1 Habilitação prévia

A habilitação far-se-á através da entrega de envelope contendo a seguinte documentação:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) cópia da cédula de identidade do representante da empresa;

c) cópia do cartão de inscrição no CNPJ;

d) cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos, perante o INSS;

e) cópia da CND perante as fazendas federal, estadual e municipal;

f) cópia da CRF – Certificado de Regularidade para com o FGTS.

e) declaração de que não emprega menor de 16 anos (anexo V).

A documentação será apresentada em uma única via, rubricada por representante legal da empresa no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou por cópia simples, a partir da apresentação do original. Será feito protocolo de recebimento da documentação (modelo no anexo III) que deverá ser entregue no Setor de Compras da Câmara Municipal de Ijuí até as 11 (onze) horas do dia 16 de outubro de 2008.

5.2 Impedimentos

Será vedada a participação de empresa na licitação, quando:

- a) declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, e;
- c) estiver sob processo de concordata ou falência.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta de preço deverá ser entregue em um envelope fechado e opaco (pardo), trazendo em seu anverso os seguintes dizeres:

CONVITE N° 007/2008
PROPOSTA DE PREÇO
Nome completo da empresa proponente
CNPJ

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do último dia do prazo para a sua apresentação.

6.2 No envelope da Proposta Comercial – a proponente deverá juntar a proposta propriamente dita, impressa em uma via em papel com identificação da empresa, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas. A proposta comercial deverá conter:

6.2.1 a descrição do material ofertado, atendidas as especificações mínimas constantes da cláusula 2 do Edital;

6.2.2 preço ofertado, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos incidentes e despesas de entrega, frete ou transporte, considerando que o pagamento se dará em 15 (quinze) dias corridos a contar da efetiva entrega do material;

6.2.3 prazo de entrega do material em dias corridos, contados da data da assinatura do contrato de fornecimento: 15 (quinze) dias corridos.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 As propostas serão julgadas e sucessivamente classificadas pelo critério do menor preço (item a item).

7.2 Na hipótese de empate entre duas ou mais licitantes, será dada preferência à licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, se não for o caso, após observados os critérios estabelecidos no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 a Administração realizará sorteio, de acordo com o art. 45, parágrafo 2º da lei nº 8.666/93, e suas alterações, na presença dos licitantes e da Comissão de Licitação.

7.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.2 Havendo a situação prevista na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com os critérios definidos no artigo 45 da Lei Complementar 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.3 O julgamento e classificação das propostas obedecerá estritamente aos critérios expostos neste edital, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.

7.4 As decisões da Comissão de Licitação quanto à classificação e julgamento das propostas serão comunicadas por fax aos participantes e/ou por edital resumido publicado em jornal de maior circulação do município e, ainda, por e-mail.

7.5 Abertos os trabalhos do certame, que serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ijuí, e recebidas as Cartas de Credenciamento, eventualmente apresentadas, na forma do subitem "1.3" deste Edital, proceder-se-á à abertura do Envelope de Proposta. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

7.5.1 Estando em ordem a documentação exigida previamente, as propostas serão consideradas habilitadas.

7.5.2 Serão inabilitadas as propostas que:

- a) não satisfaçam as exigências deste Edital, no que diz respeito à documentação;
- b) cuja documentação, contenha referência ao conteúdo do envelope da proposta comercial;
- c) de empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados;
- d) não serão admitidas na licitação, como proponentes, empresas reunidas em consórcio.
- e) outros casos a julgamento da comissão.

7.5.3 Aos proponentes inabilitados serão devolvidos os envelopes de proposta comercial, desde que não tenha havido recurso.

7.5.4 Em havendo expressa desistência para interposição de recurso, por todos os participantes, serão consumados e/ou finalizados os trabalhos do certame, para posterior encaminhamento da administração os envelopes. Caso contrário, a Comissão de Licitação encerrará a sessão e designará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais após transcorrido o prazo de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6 Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, exceto se a comissão assim entender viável;

7.7 As propostas que apresentarem erros manifestos de datilografia, digitação e cálculo serão corrigidos automaticamente pela comissão;

7.8 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

7.9 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no convite;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;

c) oferecerem vantagens não previstas neste Edital consideradas no preço proposto, especialmente aquelas que baseiam seus preços ou ofertas nas propostas das demais licitantes, não sendo admitidas propostas irrisórias, de valor zero, ou negativo, ou, ainda, apresentarem preços simbólicos.

7.10 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação;

5.11 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço;

7.12 A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

7.13 A Comissão de Licitação proporá a adjudicação do objeto deste Edital à licitante classificada em primeiro lugar.

7.14 Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, ou decididos os recursos interpostos, ou ainda, se os participantes abdicarem dos prazos recursais, o Presidente da Câmara Municipal de Ijuí decidirá pela homologação do processo e adjudicação do objeto do edital ao licitante vencedor.

7.15 Serão igualmente publicadas no jornal de maior circulação do município a anulação ou revogação deste certame, se ocorrerem, nas condições previstas e autorizadas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sendo lícito às licitantes recorrerem dessas decisões, se entenderem de fazê-lo, junto à Presidência da Câmara Municipal de Ijuí.

7.16 Quaisquer recursos interpostos pelas licitantes observarão, rigorosamente, quanto aos prazos, efeitos, publicação ou comunicação direta aos prepostos, os ditames da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e 9.648/98. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis contados da publicação das decisões da Comissão de Licitação.

7.17 A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ijuí, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitando, por escrito, esclarecimentos ou informações complementares, desde que isso não importe a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, devendo o fato ser registrado em ata. A licitante deve permitir, atender e facilitar tais esclarecimentos e diligências, sob pena, caso não o faça, de sua eliminação do certame.

8. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

8.1 O proponente vencedor será convocado para assinatura do contrato ou documento equivalente no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir da publicação da homologação do certame.

8.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que seja alegado motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Ijuí.

8.2 Nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o

documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

8.3 O contrato oriundo desta licitação vigorará pelo período total da garantia oferecida ao material.

8.4 As despesas com a presente licitação e sua execução correrão por conta da cotação orçamentária, constante do orçamento vigente deste Poder Legislativo:

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

8.5 A Contratada emitirá a nota fiscal fatura, correspondente ao fornecimento do bem, entregando-a no Setor de Contabilidade e Compras da Câmara Municipal de Ijuí, que atestará o seu efetivo recebimento.

8.6 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção ou da devolução da mercadoria entregue, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

9. DAS SANÇÕES

9.1 A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Ijuí, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a critério da Câmara Municipal de Ijuí. Da mesma forma, será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, calculada sobre o valor do objeto não entregue ou do valor do contrato não cumprido.

9.1.1 Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato na hipótese de sua não aceitação nas condições do item 8.2 deste Edital.

9.2 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação a contratada fica sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

9.3 A rescisão do contrato, se ocorrer, obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94. Se a rescisão for motivada pela inadimplência da Contratada, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente à parte não cumprida do contrato, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

9.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, considerando o último dia previsto no Edital para sua entrega, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo se, por

motivos supervenientes, que atrasem a conclusão do certame, concordarem em prorrogar suas propostas.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Poderá a Câmara Municipal de Ijuí deixar de contratar com a proponente melhor classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa a idoneidade financeira ou a capacidade técnica ou administrativa da adjudicatária, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

10.2 A participação nesta licitação implica que o licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados à proposta protocolizada, especialmente quanto à inexistência de quaisquer dos impedimentos elencados no item 3.1 do Edital, ou seja, que a empresa não está declarada inidônea por ato do Poder Público, não se encontra impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados e, ainda, que não se encontra sob processo de concordata ou falência. Implica, ainda, que o licitante tem pleno conhecimento das disposições do Edital, bem como se obriga a informar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, sob as penas da lei.

10.3 A Câmara Municipal de Ijuí poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar esta licitação pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

Ijuí, 09 de outubro de 2008.

Marcos César Barriquello
Presidente

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Processo nº 2008.10.09/01

Contrato nº 007/2008

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Ijuí, inscrita no CNPJ sob nº 89.648.968/0001-32, representada por seu Presidente, senhor MARCOS CESAR BARRIQUELLO, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado, <nome empresa>, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na <endereço>, neste ato representada por <nome representante>, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A Contratada obriga-se à entrega de material de expediente, conforme descrito no objeto da licitação constante de sua Proposta Comercial de fls....., na seguinte conformidade:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do presente Contrato, para entrega do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ (.....).

3.2 A presente despesa onerará a dotação orçamentária, abaixo indicada, constante do orçamento da Câmara Municipal no presente exercício: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias corridos após a entrega do material e à vista de sua respectiva documentação fiscal, e desde que emitido o aceite definitivo (cláusula 5.1).

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Pelo atraso injustificado na entrega do material se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1 Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

5.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.1.2 Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 6.2.

6.3 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí RS para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO OBJETO

I. Folhas papel ofício branco

- Quantidade: 80.000 unidades
- Gramatura 75
- Tamanho: 216mm x 315mm

ANEXO III

EDITAL N° 007/2008
CONVITE N° 007/2008

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ijuí/RS, ____, de _____, de 2008.

À Câmara Municipal de Vereadores
Ijuí/RS
REF. CONVITE N° 006/2008

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, c/c o art 12, V, da Resolução CEGP-10/2002, a empresa _____ (razão social) _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a licitação modalidade Convite n.º 007/2008, cujo objeto é a aquisição de máquina copadora digital.

assinatura do representante legal

ANEXO V

**EDITAL Nº 007/2008
CONVITE Nº 007/2008**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu(s) representante (s) legal(is) o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº,
DECLARA, para fins dos disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Ijuí/RS, ____ de _____ de 2008.